#### Rio Grande do Sul Municipio de Alpestre Praça Tancredo Neves C.N.P.J. 87.612.933/0001-18

### REOUISICÃO Nº 46723

Dotação Projeto Rubrica	o Reduzida: /Átividade: a:				F	olha: 1 of 1
	Vinculado:					
Código	Descrican	Item	Unid.	0 111		
23501	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA	1	SRV	Quantidade	Valor Unit.	Valor Tota
- 1	THE LIKA DO CONHECIMENTO (FAMÍLIA NA ESCOLA)		SKV	1,00	6.000,00000	6.000,0
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA	2	SRV	1,00	7.500,00000	7.500.0
- 1	SHOW E CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS NA II FEIRA DO CONHECIMENTO (25/10/2024)			1,00	7.300,00000	7.500,0
	23/10/2024)					
			- 1			
					1	
	<i>*</i>			1		
==			- 1			
				1		
- 1			- 1			1
			- 1	1		
				1		
			- 1			
s.: Contr	atação por inovigibilita a de acesto				Total:	13.500,00
45.44	atação por inexigibilidadede de licitação da empresa Dalvan Sc. 5.169/0001-93 para a realização de palestras e atividades duran	hlosser	de Freitas	Palestras, CN	PJ n <sup>o</sup>	,,,,
24 e 2	5.169/0001-93 para a realização de palestras e atividades durantes de outubro de 2024.	te a II F	eira do C	onhecimento a	ser reallizado 1	nos dias
				1		
02/10/20	124				_ /	
02/10/20	024			111v.	1	
	Responsável do(a)			2 VILL	HIND IN	

GUNTER IANSSEN SECRET. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E TURISMO

#### **JUSTIFICATIVA Nº 07/2024**

### CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### 1. Introdução

O presente documento tem 0como objetivo a contratação, por inexigibilidade de licitação, de Vilson Cechetti, através da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS (CNPJ/CPF: 45.445.169/0001-93), a qual detém a Carta de Exclusividade para comercializar os serviços do palestrante, para a realização de palestras e atividades durante um II Feira do Conhecimento, que será realizado nos dias 24 e 25 de outubro de 2024, no município de Alpestre.

#### 2. Descrição dos Serviços

Os serviços contratados para a II Feira do Conhecimento incluem:

#### Dia 24/10/2024:

Realização da palestra intitulada "Família na Escola", que abordará temas relevantes para a interação entre a escola e as famílias, focando na importância da participação das famílias no ambiente escolar para o desenvolvimento educacional dos estudantes. Além disso, será fornecida uma estrutura de som para ambos os dias do evento. O valor total para essa atividade é de R\$ 6.000,00.

#### Dia 25/10/2024:

Pela manhã, será realizado o Palestra Show, que desde 2013 percorre mais de 1000 municípios em todo o Brasil, encantando e motivando o público com uma abordagem lúdica, focada em temas como comprometimento, inteligência emocional, relacionamento interpessoal, ética, felicidade e trabalho em equipe. Essa palestra utiliza recursos de som, iluminação e efeitos especiais para criar uma experiência interativa e impactante.

À tarde, será realizada uma atividade de Contação de Histórias, cujo objetivo é despertar a imaginação, curiosidade e autonomia de pensamento das crianças. Através de histórias e músicas, serão abordadas várias emoções como alegria, medo, angústia entre outras, ajudando as crianças a resolver seus conflitos emocionais. O valor total para as atividades do segundo dia será de R\$ 7.500,00.

### 3. Excepcionalidade da Contratação

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite inexigibilidade quando não há opções de

A

#### Município de Alpestre

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - CEP 98480-000 - Alpestre/RS

Fone 55- 3796 -1295 - 997106090 - E-mail: <u>educacao@alpestre.rs.gov.br</u>

concorrência para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Neste caso, a empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS detém uma carta de exclusividade para a comercialização e execução das palestras ministradas por Vilson Cechetti, comprovando que o serviço é exclusivo, sem possibilidade de concorrência. A singularidade dos serviços oferecidos pela empresa e a notoriedade do profissional justificam a impossibilidade de realizar uma licitação competitiva.

#### 4. Carta de Exclusividade

A empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS apresentou uma carta de exclusividade, atestando que é o único autorizado a comercializar e realizar as palestras de Vilson Cechetti. Esse documento é essencial para comprovar a exclusividade do serviço e, portanto, justificar a inexigibilidade de licitação.

#### 5. Notória Especialização

Vilson Cechetti tem ampla noção de especialização, comprovada por sua experiência em mais de 1000 municípios desde 2013, em diferentes eventos, abrangendo públicos diversos como educação, saúde, empresas, servidores públicos e eventos natalinos. A Palestra Show é reconhecida por sua abordagem motivacional e lúdica, que utiliza recursos modernos de cenários, iluminação, alguns efeitos especiais e especiais.

O conteúdo das palestras, como "Família na Escola" e a Contação de Histórias, é singular e focado no desenvolvimento emocional e social dos participantes. A Palestra Show foca em transmitir mensagens de otimismo, comprometimento e inteligência emocional, enquanto a Contação de Histórias trabalha o imaginário infantil e a resolução de conflitos emocionais. Essa combinação de temas e abordagem reforça a singularidade dos serviços.

#### 6. Benefícios e Impacto para o Evento

As palestras contratadas trarão um impacto significativo para os participantes da II Feira do Conhecimento. A Palestra Show proporcionará uma experiência de especialização, integração e comprometimento ao público, que inclui servidores, professores e a comunidade em geral. A Contação de Histórias, com sua abordagem lúdica e educativa, é uma atividade crucial para o desenvolvimento emocional das crianças.

Além disso, o serviço contratado inclui toda a estrutura técnica de som, iluminação e efeitos especiais para os dois dias do evento, garantindo a qualidade e a excelência na execução das atividades, o que é fundamental para o sucesso da feira.

A



Município de Alpestre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - CEP 98480-000 - Alpestre/RS

Fone 55- 3796 -1295 – 997106090 - E-mail: <u>educacao@alpestre.rs.gov.br</u>

#### 7. Justificativa Legal

Nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é permitida quando não há concorrência e a contratação de serviços técnicos especializados deve ser realizada com profissional ou empresa de notória especialização. A exclusividade dos serviços prestados por Vilson Cechetti, combinada com sua notoriedade e singularidade do conteúdo oferecido, justifica plenamente a escolha pela contratação direta.

A carta de exclusividade apresentada pela empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS reforça a inexigibilidade, comprovando que não há outros fornecedores que possam oferecer os mesmos serviços.

#### 8. Documentos Anexos

Para formalização do processo de inexigibilidade, seguem anexados os seguintes documentos:

- Carta de exclusividade emitida pela empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS, atestando que ela é a única autorizada a comercializar e realizar as palestras de Vilson Cechetti;
- Orçamento detalhado dos serviços prestados, totalizando R\$ 13.500,00, dividido em R\$ 6.000,00 para o primeiro dia e R\$ 7.500,00 para o segundo dia;
- Dossiê, atestando a conformidade do processo com a Lei Federal nº 14.133/2021, reforçando a legitimidade da inexigibilidade de licitação. Incluindo além de toda a documentação de Vilson, as notas fiscais que comprovam que o valor é de mercado.

#### 9. Conclusão

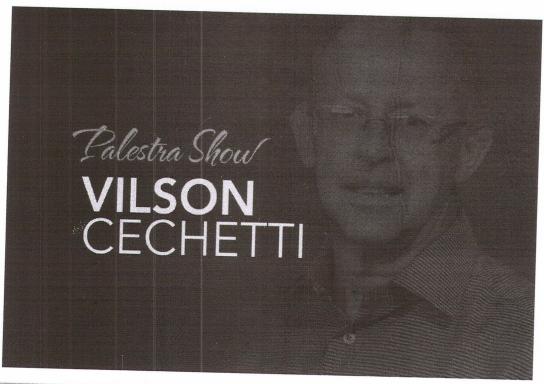
Diante do exposto, a contratação de Vilson Cechetti, através da empresa DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS, por inexigibilidade de licitação, justifica-se pela exclusividade do serviço, a notória especialização do profissional e a singularidade do conteúdo oferecido.

Valor total da contratação : R\$ 13.500,00.

Alpestre, 01 de outubro de 2024.

GUNTER IANSSEN

Secretário Municipal de Educação Cultura Desporto e Turismo Portaria nº 034/2018



## **APRESENTAÇÃO**

A palestra show está no mercado desde 2013, já percorreu mais de 1000 municípios em todo o país, encantando com palavras de poder e cantando com alegria de viver, contribuindo para realização de sonhos.

A motivação de trabalhadores e servidores em geral é o maior diferencial da Palestra Show, aprovada massivamente pela crítica local e regional, sendo referência nas regiões oeste catarinense e sudoeste do Paraná.

Abrangem diferentes públicos, entre eles: Educação, Empresas, profissionais de saúde, área social, servidores públicos, capacitação dos professores da rede municipal e eventos natalinos.

Entre os principais temas abordados estão: Comprometimento, Inteligência emocional, Relacionamento, Ética, Dar o Melhor, Busca, Ação, Crenças, Felicidade, Trabalho em Equipe, Mudança de hábito, Motivação

As palestras têm o objetivo de transmitir mensagens de otimismo, positividade e abordar de forma descontraída, os diversos públicos, com foco na valorização do público feminino.

Também aborda de forma didática a importância das boas escolhas: projeto de vida, relacionamentos, valores, hábitos, prevenção e combate as drogas, cyberbullying valorização dos pais, professores, educadores e servidores públicos, através de uma abordagem dinâmica e utilização de recursos de som e músicas com efeitos especiais.

Ainda, refletido de forma lúdica a relação de alguns personagens "super-heróis", como Superman, Homem Aranha, Batmam e Pantera Negra, com o meio em que os educandos vivem, sendo seus heróis no cotidiano os Educadores, Professores, Pais, Motoristas, Servidores Públicos nas diversas áreas educação, saúde, habitação e ação social.

Realmente a Palestra é um SHOW!

Os palestrantes também abordam a importância de se ter sonhos, bem como de lutar para construir e concretizar os mesmos.

A estrutura conta com CENÁRIO PALCO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, EFEITOS, SONORIZAÇÃO, com equipamentos modernos e de última geração.

O trabalho pode ser seguido pelas redes sociais através do Facebook, YouTube e Instagran.

Youtube https://www.youtube.com/channel/UC5yTlqw1UdFDvKeq7SQI68Q Mais de 97.700 visualizações

> Facebook https://www.facebook.com/palestrashowoficial/ Mais de 8.200 seguidores

Instagram https://www.instagram.com/palestrashowoficial/ Mais de 6000 mil



Professor Vilson começou com palestras a mais de 15 ano no mercado , sendo inovador sua metodologia de trabalho; sua formação

Licenciatura em Letras, Português, pela faculdade de Filosofia, ciências e letras de Palmas

🛘 Pós-graduação em língua portuguesa, pela faculdade de ciências e letras Plínio Augusto do Amaral, Amparo São Paulo

- O Certificados de formação de formadores pela escola Sul da CUT 80Hs.
- Curso de extensão universitária de língua portuguesa 81Hs.
- Curso de Informática de educação
- 🛘 Pós-Graduação, a nível de especialização em educação popular FUNDEST Julho de 90 a Fevereiro de 91.
- Curso de Liderança Condor Blanco- Chile

#### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 🛘 [90 á 91] Prefeitura Municipal de Campo Erê- Santa Catarina
- Cargo: Secretario de Educação Principais atividades: Professor
- 🛘 [95 á 2014] Secretaria do Estado de Educação de Santa Catarina Cargo: Professor Principais atividades: Palestrante em atividade

#### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Publicação de Obras Literárias (Livros: Ficção, Vida Árdua, Presentes, Histórias e Mensagens (Coletânea) Os Pequenos e Grandes Vencedores (Motivação)
- 🛘 Experiências no projeto Terra Solidária, Projeto desenvolvido pela FETRAFSUL, experiências de trabalho com agricultores e agricultoras da Agricultura Familiar, onde se debatia, nível de consciência Políticas Públicas, Gênero e alternativas para a agricultura

Vem fazendo esse trabalho há 15 anos sendo que hoje tem anos de idade, mostrando-se um trabalho diferenciado, por ser um bom comunicador e cantor também, levando uma metodologia inovadora para trabalhar os temas.



### VILSON CECHETTI, RODRIGO PIPPER, JOÃO PEDRO

THADEU MIGUEL: Músico e DJ JOAO PEDRO - Cantor, musico, violão

## **APRESENTAÇÕES**

## MUNICIPIO DE RENDENTORA- RS

https://www.redentora.rs.gov.br/site/noticias/educacao/78564-patestra-show-encerra-semana-pedagogica

### MUNICIPIO DE SANTO EXPEDIT DO SUL - RS

https://www.santoexpeditodosul.rs.gov.br/noticias\_ver.php?id\_noticia=2734

## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE- RS

https://www.pmvistaalegre.com.br/site/noticia/571/encontro-municipal-de-dia-das-maes-sera-em-14-de-maio

## MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO -PR

http://www.patobragado.pr.gov.br/noticias/pato-bragado-promove-palestra-show-reforca-a-consciencia-e-a-forca-do-empoderamento-feminino-c-2153 https://www.opresente.com.br/municipios/palestra-show-sobre-empoderamento-feminino-ocorre-nesta-terca-feira-em-pato-bragado/

### MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON -PR

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS Cnpj 45 445 169 0001-93 AV GETULIO VARGAS 496 CENTRO CAMPO ERE - SC

http://www.radioeducadora.com/educadora/noticia/89451/palestra-show-marca-abertura-da-semana-pedaggica-em-marechal-rondon

### MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

https://www.iraceminha.sc.gov.br/noticias/ver/2021/07/palestra-show

### MUNICÍPIO DE SUL BRASIL - SC

https://www.sulbrasil.sc.gov.br/noticias/ver/2019/08/secretaria-de-saude-promovera-palestra-show

### MUNICÍPIO DE PAPANDUVA - SC

https://www.papanduva.sc.gov.br/noticias/ver/2019/05/destaque-desta-quinta-feira-palestra-show-com-deividfreitas

### MUNICÍPIO DE RONCADOR - SC

http://roncador.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1382686 https://www.facebook.com/prefeituraderoncador/videos/palestra-show-com-vilson-cechetti-e-deividfreitas/1016561491856720/

### MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE - SC

https://www.uniaodooeste.sc.gov.br/noticias/ver/2018/10/palestra-show-vai-marcar-outubro-rosa-e-novembroazul

### MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

http://www.saopedrodoivai.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1392803

#### **UNOESC**

https://www.unoesc.edu.br/noticias/single/valores-familiares-e-tema-de-palestra-show-em-dia-da-familia-naescola

### Secretária de Educação - GOVERNO DE SANTA CATARINA

https://www.sed.sc.gov.br/secretaria/imprensa/noticias/28718-professores-da-rede-estadual-retornam-asatividades

### MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL - RS

https://tupancidosul.rs.gov.br/print\_noticia.php?id\_noticia=67

### MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

http://www.mercedes.pr.gov.br/noticia.php?id=2454

### Colégio Estadual Anibal Khury - MUNICÍPIO DE IRETAMA - PR

http://www.ietanibalkhury.seed.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=278

MUNICÍPIO DE INDAIAL - SC

https://valedoitajainoticias.com.br/palestra-show-sensibilizacao-e-motivacao-para-a-mulher-reuniu-280participantes-no-parque-jorge-hardt/

### MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC

https://www.saobernardino.sc.gov.br/noticias/ver/2019/05/palestra-show-aborda-dia-nacional-de-combate-aoabuso-e-a-exploracao-sexual-contra-criancas-e-adolescentes

### MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL - PR

http://quintadosol.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1327879

### MUNICÍPIO DE IPUMIRIM - SC

https://www.ipumirim.sc.gov.br/noticias/ver/2019/02/palestra-show-para-funcionarios-publicos

### MUNICÍPIO DE CANOINHAS - SC

https://www.pmc.sc.gov.br/noticias/index/ver/codMapaltem/18101/codNoticia/605627
Entre outros ....

GALERIA DE FOTOS



https://www.facebook.com/palestrashowoficial/photos/



https://portalrondon.com.br/2021/11/palestra-show-sobre-empoderamento-feminino-sera-amanha-em-pato-bragado/

16:58



a sentineladooeste.com.br



05/01/2021 às 10h25min - Atualizada em 05/01/2021 às 10h25min

## Cechetti é referência em palestra motivacional

Com quatro livros publicados e centenas de palestras realizadas, Vilson Cechetti, de 46 anos, relembra um pouco da sua carreira

IC 1000 Views

Comentar Comentar

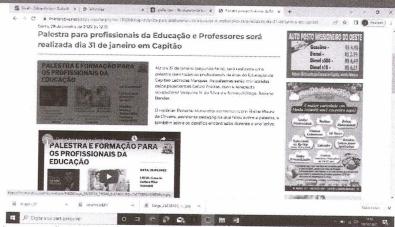
Da redação



Nascido em 1974, Vilson Cechetti, de Campo Erê, se orgulha de uma carreira talentosamente idealizada. Com quatro livros publicados e centenas de palestras realizadas, o

campoerense, de 46 anos, ressalta ter pósgraduação em Língua Portuguesa e atuar como professor na área. "Nunca fui o aluno destaque da turma, mas sempre gostei muito de ler, saía da sala de aula para ler nos corredores", relembra.

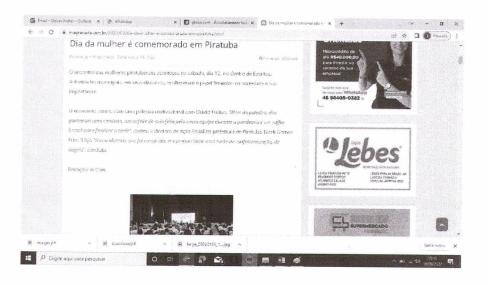
Segundo ele, o seu primeiro livro, "Vida Árdua", foi escrito quando ainda estava na faculdade. "Apesar das dificuldades da época, consegui publicar. Logo depois, escrevi meu segundo, sendo uma coletânea: 'Presentes, Histórias e Mensagens'. Depois lançamento, não levou tempo para que eu outros dois: 'Os Pequenos Grandes Vence Maior Vencedor do Mundo é Você' — que foi escrito



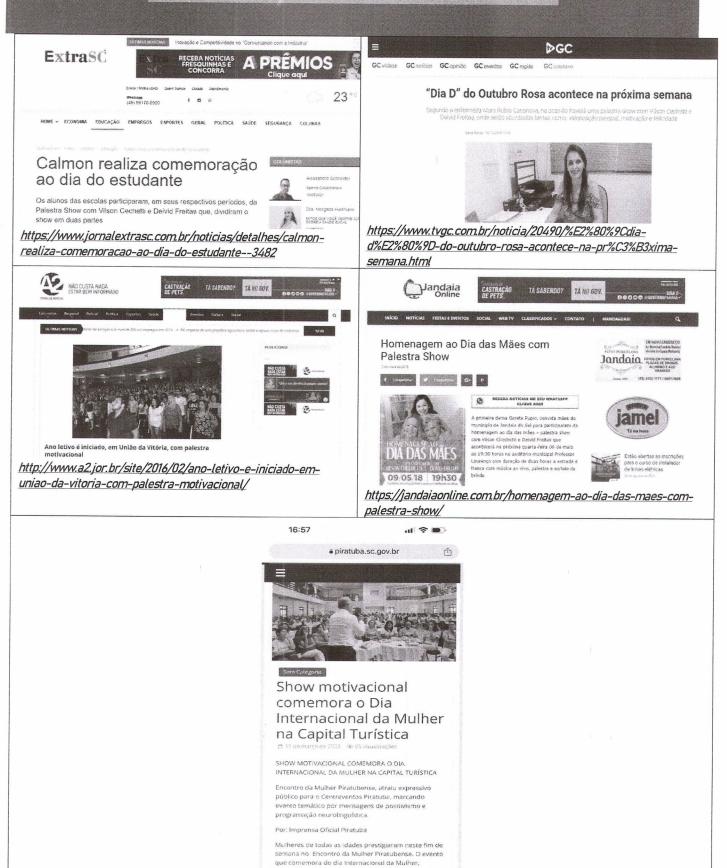
https://fminterativa.net/noticia-detalhe.php?id=18628&slug=palestra-para-profissionais-da-educacao-e-professores-sera-realizada-dia-31-de-janeiro-em-capitao



https://www.jornalavozdoparana.com.br/post/56290/palestra-show-e-realizada-em-palotina-para-celebrar-o-dia-internacional-da-mulher



https://www.magronada.com.br/2022/03/dia-da-mulher-e-comemorado-em-piratuba.html



+

(1)

https://valedoitajainoticias.com.br/palestra-show-sensibilizacao-e-motivacao-para-a-mulher-reuniu-280-participantes-no-parquejorge-hardt/

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total previsto para a realização da Palestra Show é de R\$ 6900,00 (seis mil e novecentos reais), estando o valor dentro dos limites e padrões praticados no mercado de atividade artística, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com documentos de eventos realizados anteriormente em outros locais, a fim de justificar os valores ofertados. Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração artística consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de ampliar os conhecimentos, fomentar a crítica, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração artística reconhecida.

A comprovação que o preço proposto é compatível com o mercado pode ser verificada através dos preços praticados nos demais contratos da Administração Pública; e os preços praticados pela empresa em outras contratações para o mesmo objeto ou similar.

#### Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

#### **DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS**

DALEVAN SCHLOSSER DE FREI -AV, GETULIO VARGAS, 495 CEP: 89980-000 - Bairro: CENTRO Municipio: Campo Eré - SC E-mail: daiwandefreitant/@gmail.com. Fone: (49) 99136-0569



úmero da NFS-e

202300000000181

Data do Serviço

Código Verfficador

CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 45.445.169/0001-93 **** 4033					22/05	5/2023	bb4e3fbfe	
MUNICIPIO DE CAMPO ERE SC/SC Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (49) 3655-3001 - campoere.govbr.doud/NFSe.Portal				Dt. de Emissão		Tributado	Tributado no Município	
				22/05/2023		Can	Campo Ent/SC	
	TOMADOR DO S	ERVIÇO	5-3-5-131-8		Município e	de Prestação d	la Serviça	
MUNICIPIO DE RIO DO OESTE					Rix	o do Oeste/S	С	
RUA PAULO SARDAGNA,797								
Cidende Rio dio Oeste	SC	(47) 3543-0261	089 89180-000					
Beers CENTRO								
CNFU/CFF/NF 83.102.715/0001-82		recição Nunktipal	rescrição Estadual					
				,				
		INTERMEDI	ARIO DO SERVIÇ	0				
Nome / Radio Sodel			CNPJ/GPF		Inectolio Mi.	enesped		
E-mail		-1		Fone		Classis REFEE		
DEI	SCRIÇÃO DOS SERVI	ços		VALOR TOTA	AL ALIQ.	VALOR IMPOS	TO RETIDO	
Palestra para as Crtanças e Adolescent 04/05 no Ginàsio Municipal de Esportes Banco Steoob Ag - 3069 Co- 336429-1	es contra violencia e i. EMPENIHO Nº 254	Abuso sexual, a ser 1/2023.		6.950	0,00	0.	DD Não	
Código do Serviço 17.24 - Apresentação de palestras, com	ferforias seminário:	s a connâneres	Códige NBS					
CIDE COPINS 0.00 0.00	COP and importants 0,000	CMS 0,00	10F 0,00	0,00	0,00		100	
Basin Calcula idiBON Préprio Visior de IBBON I 6.950,00 0,00	Petipito Bran Cal 0,00	Irado ISSON Relido	Velor do ISSON Relido 0,00	Velor Yole O,OO	146 ISSON	Valor DeductionDesc 0,00	crite	
Valor Total da NFS-e 6.950,	00	1	/alor Líquido da N	FS-e 6.9	950,00			
Informeções Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPT NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISI Lei 12741/2012: Murr: R\$0,00; Est: R\$0	AL DE IPI							

Consulta realizada em 22/05/2023 às 09:42:13.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.govbr.cloud/NFSe.Portal



202300000000181bb4e3fbfe45445169000193

Recebi(emos) de DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS	Número da NFS-e 20230000000181	Número de Controle do Municipio
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	Competência 22/05/2023	. ,
/	NFS-e bb4e3fbfe	

Consulta realizada em 22/05/2023 ás 09:42:13.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.govbr.cloud/NFSe.Portal

Página 1 de 1

#### Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

#### DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

- AV. GETULIO VARGAS, 495 CEP: 89980-000 - Balmo: CENTRO Municipio: Campo Eré - SC E-mail: dalvandefreltasnf@gmail.com Fone: (49) 99136-0669



Número da NFS-e

202300000000171

Data do Serviço Código Verificador

CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 45.445.169/0001-93 10/05/2023 938003711 MUNICIPIO DE CAMPO ERE SC/SC Dt. de Emissão Tributado no Município Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (49) 3655-3001 - campoere govbr.cloud/NFSe Portal 10/05/2023 Extalvel Campo Eré/SC TOMADOR DO SERVIÇO Município de Prestação do Serviço FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL Salto do Itararé/PR R RUA EDUARDO BERTONI JUNIOR,471 idede Salto do Itararé PR (43) 3579-1302 84945-000 Centro 20.077.584/0001-00 INTERMEDIARIO DO SERVICO ome / Razilio Socie CHPJ/CI Inectate Municipal -0103 Codedo DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS VALOR TOTAL ALIO VALOR IMPOSTO RETIDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA SHOW. Banco Sicoob 6.950,00 0,00 Ag - 3069 Cc- 336429-1 Código do Serviço Código NBS 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres СОРИS 0,00 COPINIS Importação 0,00 CIDE 0,00 PERPARED Inspertment 0,00 0.00 0.00 0.00 0,00 8.950,00 0.00 0,00 0,00 Valor Total da NFS-e 6.950,00 Valor Líquido da NFS-e 8.950,00

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÊDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$0,00; Est: R\$0,00; Fet: R\$0,00; Total Aprox: R\$0,00.



Consulta realizada em 10/05/2023 às 14:58:18.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.govbr.cloud/NFSe.Portal



20230000000017193800371145445169000193

202300000000171	Número de Controle do Municipio
Competência 10/05/2023	į.
NFS-e 938003711	
-	Competência 10/05/2023 NFS-e

Consulta realizada em 10/05/2023 às 14:58:18.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.govbr.cloud/NFSe.Portal

Página 1 de 1

#### Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

DALVAN SCHLOSSER SE TRES--AV, GETULIO VARGAS, 495 CEP: 89960-000 - Balmo: CENTRO Municipio: Campo Erê - SC -mail: daivandefrellasnf@gmail.com Fone: (49) 99136-0669

CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal

45.445 #698801-93 \*\*\*\* 4033



Número da NFS-e

202300000000182

Dala do Serviço Código Verificador

24/05/2023

ffaf470af

45,445,1690001-93					
MUNICIPIO DE CAMPO ERE SC/SC	Dt. de Er	missão	Exigibilidade ISS	Tributado no I	Município
Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (49) 3655-3001 - campoere.govbr.cloud/NFSe.Portal	24/05/2023		ExigNel	Campo Ent/SC	
TOMADOR DO SERVIÇO			Municipio o	le Prestação do Se	EVÁÇO
Nome / Rustic Social			C.S.	o Bonifácio/SC	
Municipio de Sao Bontacio			-34	0 DOLINGOG GO	
Av. 29 de Dezembro,12	CSS				
São Bonifácio SC (00) 00000-0000	88485-000				
Венто					
CENTRO Inscrição Municipal Inscrição	recrição Estadual				
82.892.340/0001-39	1				
E-mail					
INTERMEDIARN	O DO SERVIÇO	)			
Nome / Ranko Sociel	CHPJ/CFF		Inectoio M	uscpe	
		Font	1	Classe exces	
C-fred		VALOR TO	TAI ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			0		5 × 8 -
Evenfo realizado dia 24-05-2023 campanha combale a violência exploração sexual d adolescentes. Banco Stootb Ag - 3069 Co- 336429-1	a criança e	6.95	0,00	0,00	Não
Código do Serviço	Código NBS				
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congéneres.	********		PISP	A GEO BASE	ASEP Importação
CIDE COFFIS COFFIS Importação CMS	0.00	0.00	0,00	0,00	1
180 RAD PROPERTY OF THE PROPER	or do ISSON Retido	0.00	stali do ISSON	Vstor DeductionDesconto 0,00	k
6.950,00 0,00 0,00	00		3,950,00	in the second	
Valor Total da NFS-e 6.950,00 Val	or Liquido da N	ra-e	3.800,00		
informações Adicionido  NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$0,00; Est: R\$0,00; Fest: R\$0,00; Total Aprox: R\$0,00.				口 表	

Consulta realizada em 24/05/2023 às 16:58:25.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.govbr.cloud/NFSe.Portal



202300000000182ffaf470af45445169000193

		- to to the finding
Recebi(emos) de DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS	Número da NFS-e 202300000000182	Número de Controle do Municipio
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica Indicada ao iado.	Competência 24/05/2023	
/ Data Identificação e assinatura do recebedor	NFS-e ffat470af	

Consulta realizada em 24/05/2023 às 18:58:25.
Para consultar a autenticidade acesse: campoere.govbr.cloud/NFSe.Portal

Pagina 1 de 1

#### Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

#### DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

- AV. GETULIO VARGAS, 495 CEP: 99960-000 - Balms: CENTRO Municipio: Campo Erê - SC E-mail: daivandefrellasnf@gmail.com Fone: (49) 99136-0669



Número da NFS-e

202300000000177

Data do Serviço

 CNPJ / CPF
 Inscrição Estadual
 Inscrição Municipal

 45.445.169/0001-93
 \*\*\*\*\*
 4033

17/05/2023

21ad26912

RS   (54) 3551-1255   99880-000     PO		10,770.100000100		4000							
Fone: (49) 3655-3001 - campoere.govbr.cloudINFSe.Portal		1 m m m m m m m m m m m m m m m m m m m	SC/S	iC		Dt. de E	missão	Exig		Tributado no	Município
Machadinho	The state of the s					17/05/2023		8	infglive!	Campo Erê/SC	
Machadinho		TOMADOR	l DO SI	ERVICO				ħ	Aunicípio d	ie Prestação do S	erviço
PREDITEO   TEOFILO   A114   A156	ens / Radio Social REFEITURA MUNICI								M	achadinho/RS	
April											
NTERMEDIARIO   Precrição Murido   Precrição Murido   Precrição Estadual   Precrição Estadual   Precrição Estadual   Precrição Estadual   Precrição Estadual   Precrição Murido   Precrição Estadual   Precrição Estadual   Precrição Murido   Precrição   Precrição Murido   Precrição	liste achadinho		RS I	Forms (54) 3551-1255		99880-000					
	ENTRO		1, 200	<u> </u>							
INTERMEDIARIO DO SERVIÇO  INTERMEDIARIO DO S	PUTCPFTN# 7.813.576/0001-02	1		recição Municipal		recrição Estaduai					
POR CASE SECULO DE SERVIÇO DE PALESTRA SHOW.  Sanco Stoods  COdigo do Serviço  7.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminarios e congêneres.  E COPINS COPINS COMIS INSCRIPTION DE DUDO DO D	718 i 2 % %										
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS VALOR TOTAL ALIO. VALOR IMPOSTO RETID  PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA SHOW.  1970 0.000 0				INTERME	DIARIO		0		liment of the sec		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS VALOR TOTAL ALIQ. VALOR IMPOSTO RETIDION DE SERVIÇO DE PALESTRA SHOW.  Sanco Sloods g 3059 x 336429-1  Código do Serviço  77.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  E COPINS COMIS Reportação (2.00 palestras) (2.00 pal	me / Registo Sociali					CMPJ/CPW			BINCIGNO MA	Incpe	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA SHOW.  Jameo Slocob  1g 3069  25 336429-1   Código do Serviço  17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  18.   Corpus	mail	······································				<u> </u>	ľ	one		Cidede stret	
Código do Serviço 77.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  16 COPINS COPINS COPINS IONS IONS IONS IONS IONS IONS IONS I		DESCRIÇÃO DOS	SERVIÇ	:08			VALOR	TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
7.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  ## 10	PRESTAÇÃO DE SERV Banco Skoob Ag - 3069 Co- 336429-1	IIÇO DE PALESTRA SHOW.					6.	950,00	0,00	00,0	Não
7.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  ## 10										Y	
7.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  ## 10	Cádlan da Caném					CAdigo NRS					
## COPINS   COPINS   COPINS   ICAN		e palestras, conferências, ser	minários	s e congéneres.							
olor Total da NFS-e 8.950,00 Valor Líquido da NFS-e 8.950,00	D€ COM 00 0,00	NS COFINS Impo	riação	CMS	la	.00	0.00		0.00	0,00	
olor Total da NFS-e 8.950,00 Valor Líquido da NFS-e 8.950,00	ee Calculo ISSON Proprio 950,00	Vetor do ISSON Projeto 0,00	0,00	auto ISSON Resido	o,oc	GO ISSOM Redido )	0,0	Trosas do 1650 D	M	0,00	
	alor Total da NFS-e				Valor	Liquido da N	FS-e	6.950,0	0	500000000	

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$0,00; Est: R\$0,00; Fet: R\$0,00; Total Aprox: R\$0,00.



Consulta realizada em 17/05/2023 às 09:19:50.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.govbr.cloud/NFSe.Portal



20230000000017721ad2691245445169000193

Recebi(emos) de DALVAN SCHLOSSER DE FREITAS PALESTRAS

202300000000177 Compelência 17/05/2023

Número da NFS-e

Número de Controle do Municipio

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

Data

21ad26912

Identificação e assinatura do recebedor Consulta realizada em 17/05/2023 às 09:19:50.

Para consultar a autenticidade acesse: campoere.govbr.cloud/NFSe.Portal

Página 1 de 1

## JURISPRUDÊNCIA

I - CONSULTA. LEGITIMIDADE. RESPOSTA EM TESE. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTISTAS. A contratação de artistas regionais ou locais pode ser efetuada por inexigibilidade de licitação com base Lei Federal 14133 desde que seja consagrado pela crítica regional ou local ou ainda pela opinião pública, devendo ser utilizado como comprovação, desempenhos anteriores. matérias jornalistas, fotos de shows. DE II - CONTRATAÇÃO informativos, etc. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. Na hipótese do artista não possuir notas fiscais ou recibos de apresentações anteriores a justificativa para contratação direta pode ser acompanhada de outros documentos, tais como contratos, declarações de contratantes anteriores, processos com a administração pública, enfim, qualquer documento que comprove o valor cobrado e sirva de parâmetro para atestar que o preço é compatível com o mercado. III -CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO. Em regra, não pode a Administração Pública antecipar o pagamento de serviço, de parcela de obra ou por aquisição de bens, uma vez que não pode correr em risco de não ver cumprida a obrigação por parte do contratado, já lhe tendo repassada quantia referente ao pagamento, todavia, existem algumas situações que encontram amparo para a antecipação de parte do pagamento do objeto ou serviços, pois as compras, na medida do possível podem submeter às condições de aquisição e pagamento semelhante as do setor privado desde que

conste no edital, as condições de pagamento e' previsão de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos ou a não prestação dos serviços . **CONTRATAÇÃO DIRETA. PRODUTOS ARTESANAIS**. Em sendo produto artesanal gênero do qual derivam várias espécies, a contratação direta deve ser vista com reservas e, sendo a licitação a regra, há que se observar se o produto artesanal se enquadra nas hipóteses de inviabilidade de competição elencadas (Processo nº 4009/2012; Consulta: Contratação de Serviços Artísticos; Consulente: Secretária de Cultura do Estado do Tocantins; Relator: Conselheiro José Wagner

Praxedes).

#### Acórdão 96/2008 Plenário[2] - TCU

Quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso Lei 14133, por meio de intermediários ou representantes:

- deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes a apresentação dos artistas e que é restrita a localidade do evento;
- o contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos;
- os valores arrecadados com a cobrança de ingressos em shows e eventos ou com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos em função dos projetos beneficiados com recursos dos convênios devem ser revertidos para

a consecução do objeto conveniado ou recolhidos a conta do Tesouro Nacional. Adicionalmente, referidos valores devem integrar a prestação de contas. (Grifos nossos)

Acórdão 2.163/2011 2ª Câmara[3] - TCU

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.3.2.1. sejam observados os requisitos constantes do subitem 9.5.1 do Acórdão 96/2008-TCU-Plenário, não devendo ser aceitos contratos de exclusividade restritos às datas e às localidades das apresentações artísticas, ou que não tenham sido registrados em cartório;

#### Acórdão 642/2014 1ª Câmara[4] - TCU

[...]

18. Com relação à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, fazse necessário averiguar a questão dos contratos de exclusividade firmados para o festival da Carne de Sol, à luz da jurisprudência desta Casa, cujo entendimento está esboçado no item 9.5 do Acórdão 96/2008-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO 96/2008-TCU-Plenário

[...]

- 9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista lei 14133, por meio de intermediários ou representantes:
- 9.5.1.1. deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;

#### - Plenário do TCU

(...). 6. Quando a contratação do artista pelo ente administrativo se dá com a intermediação de empresário, a comprovação da exclusividade deste deve ser feita, necessariamente, mediante a apresentação de cópia do contrato de exclusividade firmado entre o artista e o seu empresário, sob pena de se considerar irregular a contratação direta. Tal documento é, pois, imprescindível à caracterização da inviabilidade de competição. (...). 8. A propósito, por 'empresário exclusivo' deve-se entender aquela pessoa, física ou jurídica, que cuida de todos os interesses e compromissos do artista 14 ou banda musical, mediante contrato de representação exclusiva, registrado em cartório para surtir efeitos em relação a terceiros. Donde se conclui que o contrato de exclusividade celebrado entre o artista (ou banda) e o seu empresário difere da simples autorização (também chamada de carta de exclusividade) que confere representatividade ao empresário do artista/banda apenas para o (s) dia (s) correspondente (s) à apresentação deste, e ainda restrita à localidade do evento. (...). 10. Portanto, para que não se configure o desrespeito Lei 14133, é indispensável, na prestação de contas do ente convenente, a apresentação do contrato de exclusividade - registrado em

cartório - entre o artista consagrado e o empresário contratado, não bastando, para tanto, a autorização que confere exclusividade apenas para o (s) dia (s) correspondente (s) à realização do show artístico. Contratos, cartas ou até mesmo simples declarações de exclusividade restritos às datas e às localidades das apresentações artísticas não atendem aos pressupostos do aludido dispositivo legal.

TCE - PR - PROCESSO Nº: 548710/19 ASSUNTO: CONSULTA ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS INTERESSADO: ALESSANDRO RIBEIRO, HENRIQUE CEZAR ROCHA DE LIMA RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES ACÓRDÃO Nº 761/20 - TRIBUNAL PLENO (i) A contratação de profissional do setor artístico, com base no 14133, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua

viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29,

também da Lei de Licitações

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS RÉUS: EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS. PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL: PREJUDICADO. - O Ministério Público Federal almeja o enquadramento dos agravados em atos de improbidade descritos da Lei nº 8.429/1992, especificamente nos do artigo 10, (atos que causam prejuízo ao erário), incisos V (permitir e facilitar a aquisição de serviços por preço superior ao de mercado), VIII (frustrar a licitude de processo licitatório ou não realizar licitação quando exigido por lei) e XII (permitir, facilitar e concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente), e nos do artigo 11, caput (violação dos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições) e inciso I (praticar ato com finalidade proibida em lei ou diversa da prevista), em virtude da utilização indevida do instrumento de inexigibilidade de licitação (artigo 25 da Lei de Licitações) para shows artísticos no Município de Guzolândia/SP. - Objetiva o deferimento de liminar para a decretação de indisponibilidade de bens dos réus, nos termos do artigo 7º da Lei nº 8.429/1992. - No caso, a documentação acostada demonstra que os agravados participaram de contratação realizada sem prévia licitação e em desacordo com as exigências para que fosse reconhecida como inexigível, na medida em que, no que concerne ao convênio nº 912/2007, foi o próprio representante da empresa intermediária que declarou as supostas exclusividades e, no que concerne aos demais, as empresas intermediárias contratadas apenas representavam os artistas nas datas dos shows sob análise e não com exclusividade como exige a 14133). Há, portanto, indícios suficientes da prática das condutas ímprobas indicadas pelo agravante, o que configura o fumus boni iuris. - Ademais, o artigo 7º da Lei nº 8.429/1992 revela que a demonstração da existência de indícios do dano ao erário ou de enriquecimento ilícito - fumus boni iuris do feito principal - por si só legitima a concessão da aludida liminar, considerado que o periculum in mora, requisito geral das medidas cautelares, encontra-se,

nessa situação, subentendido no artigo 37, § 4º, da Constituição Federal. - Desse modo, encontram-se presentes os requisitos para o deferimento da medida. - Por fim, à vista do exame exauriente da demanda com o julgamento do agravo de instrumento, resta prejudicado o pedido de reconsideração da decisão que deferiu a antecipação da tutela recursal, proferida em sede de cognição sumária. - Agravo de instrumento provido, a fim de determinar que sejam tornados indisponíveis os bens dos agravados, até o limite do valor das contratações indevidas. Antecipação da tutela recursal confirmada. (TRF-3, Al - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 512748, Data da Publicação: 19/11/2014).

PROCESSUAL CIVIL. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PEDIDO DEFERIDO. DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS. POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. - Não se conhece do agravo regimental de fls. 120/125, uma vez que ausente previsão legal para recorrer da decisão que aprecia os efeitos da tutela em sede recursal, somente sendo passível de reforma no momento do julgamento do agravo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 527 do CPC. - A indisponibilidade de bens é medida prevista no art. 37, § 4º, da Constituição Federal e prescinde da comprovação do risco de dano (periculum in mora), que se presume, nos termos do art. 7º da Lei 8.429/92, desde que evidenciada a relevância da fundamentação (fumus boni iuris). - In casu, a imputação de ato de improbidade administrativa decorre da suposta conduta de indevida celebração de contratos com empresa intermediária para a prestação de serviços artísticos mediante a inexigibilidade de licitação, cuja modalidade é prevista na lei 14133 - Como já se posicionou esta Corte, a incidência do dispositivo legal pressupõe a contratação direta com os artistas ou por meio de empresário exclusivo. - Os documentos constantes dos apensos aludem aos convênios nºs 703283/2009 e 733292/2010, firmados pelo Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Indiaporã, para a realização das festas de Peão Boiadeiro de Indiaporã. Da análise do acervo probatório, constata-se que houve contratações de artistas para que se apresentassem em tais eventos, mediante inexigibilidade de licitação, aliás, situação não refutada pelo agravado (fls. 115/119). A representação das bandas por empresas apenas em datas específicas (fls. 76/83) não se amolda ao dispositivo legal e constitui fundados indícios da prática das condutas ímprobas consoante narrado na inicial (fls. 17/37). - Agravo regimental não conhecido. Agravo de instrumento provido. (TRF-3, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 510737, Data Publicação: 24/10/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DECISÃO QUE POSTERGOU A ANÁLISE DA LIMINAR EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA FESTIVAL CULTURAL POR MEIO DE EMPRESA INTERMEDIÁRIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INEXIGIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 25, III, DA LEI DE LICITAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A Prefeitura Municipal de Paranapuã firmou o convênio com o Ministério do Turismo objetivando recursos públicos para realizar o "1º Festival Cultural de Paranapuã". Ocorre que a contratação de artistas junto à empresa "M. Sampaio Promoções Artísticas Ltda" foi celebrado mediante Processo de Inexigibilidade de Licitação. 2. Para configurar a hipótese de inexigibilidade de licitação , a contratação dos artistas deve se dar diretamente com o artista ou através do seu empresário exclusivo, que é aquele que gerencia o artista de forma permanente. A figura do empresário exclusivo não se confunde com o mero intermediário na medida em que este detém

a exclusividade limitada a apenas determinados dias ou eventos. 3. No caso, os atestados firmados pelos representantes legais dos artistas declaravam que a exclusividade se limitava aos shows do dia 03 ou 04 de maio no 1º Festival Cultural de Paranapuã. 4. Assim, não foram preenchidos os requisitos do inciso uma vez que a contratação não foi diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo, mas sim por meio de pessoa interposta. 5. Quanto ao periculum in mora, decorre da simples presença do requisito inaugural (fumus boni iuris), já que a jurisprudência do STJ localiza no § 4º do art. 37 da Constituição a base irretorquível dessa providência, tão logo seja visível a verossimilhança das práticas ímprobas. 6. Agravo de instrumento provido para decretar a indisponibilidade de bens dos agravados. (TRF-3, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO — 485377, Data da Publicação: 02/08/2013)

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. MUNICÍPIO. INSCRIÇÃO NO SIAFI. RESTRIÇÃO DE REPASSES. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTO CULTURAL POR MEIO DE EMPRESA INTERMEDIÁRIA. AUSÊNCIA DE CONSAGRAÇÃO ARTÍSTICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INEXIGIBILIDADE PREVISTOS NO ARTIGO 25, III, DA LEI DE LICITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Apelação interposta pelo Município de Joca Claudino/PB contra sentença proferida pelo Juízo da 8ª Vara Federal da SJ/PB, que julgou improcedente o pedido formulado pelo recorrente, consubstanciado na suspensão da sua inclusão como inadimplente junto ao SIAFI e a suspensão da instauração da Tomada de Contas Especial, considerando a comprovação do efetivo cumprimento do objeto do Convênio nº 00775/2010, referente à contração de serviços musicais no evento denominado "Arraspé do Antônio João", realizado nos dias 11 e 12 de junho de 2010, em conformidade com as exigências. 2. A hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas ou grupos artísticos observa a regra lei 14133, onde, para salvaguardar o interesse público, exige a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo, o que não veio a ocorrer no caso concreto, com a intermediação de empresa unicamente autorizada para comercializar o show no evento objeto do convênio firmado entre a municipalidade e o Ministério do Turismo. Precedentes. 3. Tampouco restou cumprido o requisito da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública dos artistas contratados, pois o relatório da Comissão Permanente de Licitação limitou-se a apontar a suposta consagração popular das bandas, sem indicar o modo pelo qual chegou a essa conclusão, tampouco existindo qualquer justificativa referente ao porquê de terem sido escolhidas a 3 (três) bandas de forró, em meio a tantas outras do mesmo gênero musical. 4. Não cumpridos integralmente os procedimentos necessários à regularidade da inexigibilidade da licitação.